



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR DO ESTADO DO PARANÁ

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2023 (cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três), às 19h30min, de maneira virtual, conforme Lei Federal 10.010/2020, reuniram-se os presentes, os quais constam da lista de presença em anexo, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia, conforme edital, o qual faz parte integrante desta Ata. **1)** Fundação da Associação de Pessoas com Visão Monocular do Estado do Paraná; **2)** Aprovação do Estatuto Social da presente associação e, **3)** Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciada a Assembleia, o plenário indicou JULIANA DORIGO BARÃO para presidir os trabalhos, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, CLEBER LEANDRO DAVIES, para secretariar. Em seguida, após deliberações, a PRESIDENTE colocou em votação a fundação da Associação. Assim, foi declarada fundada, pela unanimidade do plenário, a **AMONPAR - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR DO ESTADO DO PARANÁ**. Isto posto, a PRESIDENTE solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do Estatuto social. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade, sem alterações, o qual vai anexado a presente ata. A seguir PRESIDENTE determinou um recesso de 5 minutos para que fossem montadas chapas para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do Estatuto Social recém aprovado, restou eleita e empossada, para o mandato de 04 (quatro) anos, período de maio de 2023 à maio de 2027, a seguinte **DIRETORIA**: **Presidente**: JULIANA DORIGO BARÃO, brasileira, casada, Investigadora de Polícia, portadora da CI.RG nº 5.270.646-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 023.001.719-37, residente e domiciliada na rua João Bettega, nº 4301, apto 103, bl 8, Curitiba-PR; **Vice-Presidente**: EDNILSON CUNICO, brasileiro, casado, Professor, portador da CI.RG nº 6.274.178-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 022.541.679-44, residente e domiciliado na rua Bernardo Fedalto, nº 275, Campo Largo-PR; **1º Secretário**: CLEBER LEANDRO DAVIS, brasileiro, casado, bancário, portador da CI.RG nº 7.193.679-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 030.543.799-22, residente e domiciliado na rua Maria Judith Felício, nº 305, Londrina-PR; **2º Secretária**: CELIA REGINA DA ROSA, brasileira, divorciada, professora, portadora da CI.RG nº 6.979.713-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 026.102.239-35, residente e domiciliada na rua São João Bosco, 52, Curitiba-PR; **1º Tesoureira**: IVONETE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, fotógrafa, portadora da CI.RG nº 945.019-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 541.238.369-68, residente e domiciliada na rua Joaquim Ribas de Andrade, nº 736, Campo Largo-PR; **2º Tesoureira**: DIANA RIZZARDI, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG nº 8.617.460-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 461.888.000-72, residente e domiciliada na rua Barão de Capanema, nº 544, apto 105, Guarapuava-PR; **Diretora de Comunicação**: GIORDANA DORIGO BARÃO KELLER, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI.RG nº 9.100.800-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 074.929.179-61, residente e domiciliada na rua João Bettega, nº 4301, apto 103, bl 8, Curitiba-PR; **Diretoria representativa dos interesses sobre albinismo**: CARLA MENDONÇA SILVA, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora da CI.RG nº 6.606.249-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 019.000.589-01. **CONSELHO FISCAL**: **membro: 1º** ANGELA MARIA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, analista FOPAG, portadora da CI.RG nº 5.632.122-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 017.888.819-23, residente e domiciliada na rua Goiás, nº 141, Campo Largo-PR; **membro: 2º** ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA,





brasileiro, casado, aeroviário coordenador de aeroportos, portador da CI.RG nº 4.734.516-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 615.664.039-87, residente e domiciliado na rua João Gequelim, nº 161, Balsa Nova/PR; **membro: 3º) ADRIANO CHEMIN**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da CI.RG nº 8.556.307-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.568.559-08, residente e domiciliado na rua Via Veneza, nº 905, Campo Largo - PR; **membro: 4º) SOLANGE DE LIMA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI.RG nº 6.140.927-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 900.640.979-0, residente e domiciliada na rua Guadalajara, nº 983, Mamborê-PR. A chapa única foi eleita por aclamação, sendo empossada nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a ser tratado e uma vez vencida a pauta constante da Ordem do dia, às 20h 25 min, foi encerrada a Assembleia com a lavratura da presente ata, que após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes que constam em lista anexa a esta ata.

JULIANA DORIGO BARÃO
PRESIDENTE

CLEBER LEANDRO DAVIS
SECRETÁRIO "AD HOC"

JOCELINA PACHECO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADA
OAB/PR nº 39447/PR



Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia



Identificação do Documento



N.º do documento: 4650e651f5749df8c73a089aaeb98837

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas
avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:



<https://qrcode.confia.net.br/4650e651f5749df8c73a089aaeb98837>

Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: JULIANA DORIGO BARÃO
CPF: 023.001.719-37

Data/hora: 2023.08.11 22:27:37 GMT

Transação: 5df94518-fbb9-4a6b-9e51-9406c09a1556

Nome: CLEBER LEANDRO DAVIS
CPF: 030.543.799-22

Data/hora: 2023.08.14 18:19:54 GMT

Transação: 37b803ce-eb19-46b3-b00d-313ca1dfcef8

Nome: JOCELINA PACHECO DOS SANTOS LIMA
CPF: 536.260.289-68

Data/hora: 2023.08.22 13:01:41 GMT

Transação: c36e146c-a001-4fb0-a6a8-39b7790a3edb

Confia



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR DO ESTADO DO PARANÁ realizada em 05 de maio
de 2023**

JULIANA DORIGO BARÃO	
EDNILSON CUNICO	
CLEBER LEANDRO DAVIS	
CELIA REGINA DA ROSA	
IVONETE ALVES DE OLIVEIRA	
DIANA ACADROLI RIZZARDI	
GIORDANA DORIGO BARÃO KELLER	
CARLA MENDONÇA SILVA	
ANGELA MARIA SILVA SOUZA	
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	
ADRIANO CHEMIN	
SOLANGE DE LIMA FERREIRA RIBEIRO	



Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia



Identificação do Documento



N.º do documento: b971598ad314916361e3cf54d06741d8

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/b971598ad314916361e3cf54d06741d8>

Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: EDNILSON CUNICO
CPF: 022.541.679-44
Data/hora: 2023.08.12 00:43:01 GMT
Transação: 40ea8083-d1a7-48d9-a6f2-8f429f31521c

Nome: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 615.664.039-87
Data/hora: 2023.08.12 00:49:57 GMT
Transação: a497f0ee-b482-4659-aa6e-94419a8a00d5

Nome: DIANA ACADROLI RIZZARDI
CPF: 461.888.000-72
Data/hora: 2023.08.12 00:57:10 GMT
Transação: ff6fd3ff-47e6-4f7f-88ec-04d96ced50a2

Nome: JULIANA DORIGO BARÃO
CPF: 023.001.719-37
Data/hora: 2023.08.12 01:01:51 GMT
Transação: 8b5345ff-34bd-4aa3-871a-fa8ce03fcfa8a

Nome: CELIA REGINA DA ROSA
CPF: 026.102.239-35
Data/hora: 2023.08.12 01:24:39 GMT
Transação: 89ffe62c-2bbf-4835-af55-a7c6abe8ee6a

Nome: ANGELA MARIA SILVA SOUZA
CPF: 017.888.819-23
Data/hora: 2023.08.12 13:32:45 GMT
Transação: abe8e10c-4ca1-4c19-9953-548f3f9a8794

Nome: SOLANGE DE LIMA FERREIRA RIBEIRO
CPF: 900.640.979-00
Data/hora: 2023.08.14 15:20:40 GMT
Transação: 79c9a46a-b31e-416e-b6cc-eel03ae2c8a2

Nome: GIORDANA DORIGO BARÃO KELLER
CPF: 074.929.179-61
Data/hora: 2023.08.14 18:36:34 GMT
Transação: f88ea757-6fd1-4bc9-ala6-ef3d3e59a69d

Nome: IVONETE ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 541.238.369-68
Data/hora: 2023.08.14 19:57:40 GMT
Transação: e861e393-1608-461e-ac7f-cfc00f45ce21

Nome: ADRIANO CHEMIN
CPF: 044.568.559-08
Data/hora: 2023.08.17 11:55:49 GMT
Transação: f8b79f34-7424-4db9-b539-a64208f88855

Nome: CARLA MENDONÇA SILVA
CPF: 019.000.589-01
Data/hora: 2023.08.18 19:24:58 GMT
Transação: 1ea6134a-56fb-40cb-b11d-1f328f7b15b0

Nome: CLEBER LEANDRO DAVIS
CPF: 030.543.799-22
Data/hora: 2023.08.18 21:54:10 GMT
Transação: 50bd8f5f-a4b6-46a5-9915-b25b0c8a5903

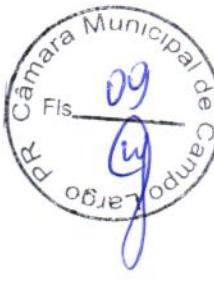
Confia

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES e DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	CARGO	NAC.	PROFISSÃO	RG	CPF	Data de nascimento	ESTADO CIVIL	ENDERECO	CIDADE
Juliana Dorigo Barão	Presidente	Brasileira	Investigadora de Policia	5.270.646-7	023.001.719-37	03/01/1978	Casada	R. João Bettega, 4301, apto 103, bl 8, CIC	Curitiba/PR
Ednilson Cunico	Vice presidente	Brasileira	Professor	6.274.178-3	022.541.679-44	21/04/1978	Casado	R. Bernardo Fedalto, 275, São Francisco	Campo Largo/PR
Cleber Leandro Davis	1º Secretário	Brasileira	Empresário Bancário	7.193.679-1	030.543.799-22	27/08/1980	Casado	Rua Maria Judith Felicio	Londrina/PR
Celia Regina da Rosa	2º Secretária	Brasileira	Professora	6.979.713-0	026.102.239-35	06/12/1975	Divorciada	R. São João Bosco, 52, CIC	Curitiba/PR
Ivonete Alves de Oliveira	1º Tesoureira	Brasileira	Fotógrafa	945.019-0	541.238.369-68	28/10/1954	Casada	R. Joaquim Ribas de Andrade, 736	Campo Largo
Diana Acadrolli Rizzardi	2ºTesoureira	Brasileira	Do Lar	8.617.460-0	461.888.000-72	05/12/1967	Casada	R. Barão de Capanema, 544, apto 105	Guarapuava/ PR
Giordana Dorigo Barão Keller	Diretora de Comunicação	Brasileira	Estudante	9.100.800-9	074.929.179-61	10/03/2000	Solteira	R. João Bettega, 4301, apto 103, bl 8, CIC	Curitiba/PR
Carla Mendonça Silva	Diretoria representativa dos interesses sobre albinismo	Brasileira	Fisioterapeuta	6.606.249-0	019.000.589-01	23/08/1978	Divorciada	Rua Xv de Novembro 1373 ap 22	Campo Largo/PR
Angela Maria Silva Souza	Membro Conselho Fiscal	Brasileira	Analista FOPAG	4.773.193	017.888.819-23	09/09/1974	Solteira	Rua Goiás, 141	Campo Largo/PR
Antonio Carlos de Oliveira Ribeiro	Membro Conselho Fiscal	Brasileira	Aerovíario Coordenador Aeroportos	4.734.516-2	615.664.039-87	21/10/1966	Casado	Rua João Gequelim, 161, Bugre	Balsa Nova/PR
Adriano Chemin	Suplente Conselho Fiscal	Brasileira	Assistente Administrativo	8.556.307-6	044.568.559-08	02/01/1983	Solteiro	R. Via Veneza, 905, Jd. Padre Ancheta	Campo Largo/PR
Solange de Lima Ferreira Ribeiro	Suplente Conselho Fiscal	Brasileira	Professora	6.140.927-0	900.640.979-00	30/07/1972	Casada	Rua Guadalajara, 983	Mamborê/PR

JULIANA DORIGO BARÃO
PRESIDENTE

CLEBER LEANDRO DAVIS
SECRETÁRIO



Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confa



Identificação do Documento



N.º do documento: b2de0746e1714fe6256b50a50732196a

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/b2de0746e1714fe6256b50a50732196a>

Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: JULIANA DORIGO BARÃO
CPF: 023.001.719-37
Data/hora: 2023.08.11 22:26:21 GMT
Transação: 3ac48cf3-4aee-4b84-9efec886370c2

Nome: CLEBER LEANDRO DAVIS
CPF: 030.543.799-22
Data/hora: 2023.08.14 18:18:16 GMT
Transação: 74295dee-e933-4f61-b6bd-bd426fc835cb

Confia



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR DO ESTADO DO PARANÁ – AMONPAR

CNPJ: 52.837.447/0001-13
Rua Vereador João de Oliveira Tigrinho, S/N, Vila Bancária, Campo Largo/PR, CEP: 83.601-500
E-mail: monocularesparana@gmail.com | Telefone: (41) 9234-3100

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - AMONPAR

ANO DE 2023

Campo Largo, 20 de agosto de 2023.

A diretoria da AMONPAR esteve reunida com a Professora Agna Cavalli e com a Professora Dra. Sandra Regina Marchi, pesquisadora da UFPR e com alunos com Deficiência Visual, no Colégio Domingos Cavalli, para conversar sobre o Projeto See Color.

O See Color segue o sistema universal de códigos de cores para deficientes visuais, baseado no Sistema Braille. A intenção do See Color é ajudar pessoas com deficiência visual a identificarem cores de forma simplificada. O trabalho diferencia-se de outros códigos de cores já existentes mundialmente por ser baseado no Sistema Braille, sendo uma codificação universal e tátil, enquanto os outros são de uso mais regional e de pouca internacionalização.

O See Color foi projetado em 2015, durante o doutorado da pesquisadora em Engenharia Mecânica. O estudo se baseou em formas didáticas e universais de demonstrar as cores. Protótipos do Sistema de Código de Cores foram confeccionados por meio de software de modelagem sólida com o auxílio de alunos de iniciação científica de Engenharia Mecânica, e depois foram feitos testes de aplicabilidade com deficientes visuais.

Os alunos com baixa visão e cegos puderam nesse dia conhecer e manipular todo material educativo disponibilizado pela Pesquisadora. Pudemos perceber que o material foi bem aceito pelos alunos e pode ser uma ferramenta de grande utilidade não só para as pessoas com deficiência visual mas também para crianças em idade escolar para o aprendizado sobre cores. É um material que também ajudará a população “daltônica” na identificação das cores.



A AMONPAR irá estreitar os contatos com a Professora Sandra e apoiará o projeto See Color para que mais pessoas possam conhecer a metodologia. Pelo que foi demonstrado essa ferramenta poderá ajudar milhares de pessoas que sofrem com algum tipo de deficiência visual além de auxiliar no desenvolvimento cognitivo de crianças em fase de alfabetização.



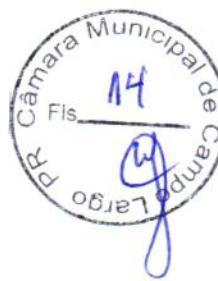
Campo Largo, 18 de novembro de 2023.

Os Diretores da AMONPAR participaram da 3º Feira de Saúde, Amor e Esperança, promovida pelos amigos e familiares do Eterno Juh, na cidade de Campo Largo. A feira já está na terceira edição e visa prevenir o câncer infanto juvenil e contou com várias entidades e serviços de saúde.

No local, foi possível fazer avaliação dental, exames de glicemia, hepatite, aferição de pressão e também serviços de quick massagem. Neste evento, a AMONPAR orientou os pais sobre a importância da avaliação oftalmológica nas crianças. Representando o Grupo de Pesquisadores em Reabilitação Visual contamos com ajuda da Dra Graciele Ceccato, médica oftalmologista.

Cerca de 70 crianças realizaram o teste do olhinho, destas, 2 foram orientadas que procurassem um Médico Oftalmologista para uma consulta mais detalhada. Lembramos que o teste do Olhinho visa diagnosticar doenças oculares, principalmente o retinoblastoma, que se manifesta nos primeiros anos de vida.

A AMONPAR foi fundada em maio de 2023 e tem como principal objetivo conscientizar, combater e prevenir as doenças oculares. Desde sua criação tem realizado muitos contatos com diversas entidades na busca de disseminar suas ações pelo estado do Paraná.



Curitiba, 07 de novembro de 2023.

A Diretoria da AMONPAR participou de uma Audiência Pública sobre a Campanha de Conscientização, Promoção e Atenção ao Retinoblastoma na Assembleia Legislativa do Paraná, no Auditório Legislativo Deputado Rubens Recalcatti (CCJ). No evento participaram profissionais renomados internacionalmente para tratar do assunto.

Entre os convidados, estava o Dr. Ricardo Ramina, Chefe do Serviço de Neurocirurgia do Instituto de Neurologia de Curitiba. Ele foi responsável pelo tratamento da Carolina Reeberg Stanganelli, que é filha da deputada Cloara e faleceu em decorrência de um Retinoblastoma, que é um câncer ocular que se desenvolve nas células da retina, a camada sensível à luz no interior do olho, mais comum em crianças

Outras duas convidadas foram a Dra. Ana Tereza Moreira, Professora Titular de Oftalmologia na UFPR e Presidente do Departamento de Oftalmologia da Sociedade Paranaense de Pediatria e Dra. Mara Pianovski, Diretora Geral do Hospital Erastinho, Doutora em saúde da criança e do adolescente pela UFPR.

A Deputada Cloara Pinheiro (PSD) enfatizou a importância da audiência para esclarecer dúvidas das pessoas e trazer mais conhecimento sobre a doença. "Essa Audiência Pública é necessária, pois o retinoblastoma é um câncer que atinge principalmente as crianças até os cinco anos de idade. Então, precisamos conscientizar as pessoas sobre essa doença e esse é o nosso propósito. Meu anjo, minha filha Carolina, perdeu um dos olinhos e depois a vida por causa dessa doença. Por isso, sei como essa conscientização é importante", reforçou.

A deputada Maria Victoria (PP) ressalta que a audiência pública é uma oportunidade para ampliar o processo de conscientização da sociedade a respeito da doença. "As doenças raras precisam ser debatidas pela sociedade. É fundamental divulgar informações para dar a possibilidade às famílias iniciarem os tratamentos de forma precoce. Além disso, a presença de médicos que são referências no assunto nos permitirá ter acesso a novas pesquisas e tratamentos que estão ocorrendo em todo o mundo", acrescenta.

Sobre a Lei Carolina Reeberg Stanganelli:

A deputada Cloara Pinheiro (PSD) e a deputada Maria Victoria (PP) são autoras da Lei Estadual 21.527/2023 que busca dar visibilidade, facilitar o diagnóstico, estimular pesquisas e ampliar o debate sobre as Doenças Oculares Raras no Paraná. A lei paranaense foi batizada de "Carolina Reeberg Stanganelli" em homenagem a filha da deputada Cloara que morreu com cinco anos, em 1994, devido a um Retinoblastoma.



A Lei institui o Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças Oculares Raras a ser realizado anualmente em 20 de maio. A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

As doenças oculares raras são aquelas que possuem uma incidência inferior a 65 casos a cada 100 mil habitantes. Podem apresentar diferentes causas que provocam baixa visão ou cegueira como alterações no DNA, origem autoimune, infecções ou neoplasias malignas.



<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/diagnostico-precoce-e-importante-para-o-tratamento-do-retinoblastoma>



Campo Largo, 21 de novembro de 2023

Reunião na Prefeitura Municipal Campo Largo para criação da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Oculares de Campo Largo

A reunião teve como pauta central o planejamento e os encaminhamentos iniciais para a criação oficialmente no calendário municipal da **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Oculares de Campo Largo**, previsto para ocorrer em **abril**

A diretoria da AMONPAR apresentou a proposta de realização da Semana Semana da Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Oculares, destacando a importância da iniciativa como instrumento de promoção da saúde visual, prevenção de doenças oculares e estímulo à inclusão das pessoas com deficiência visual, com ênfase na visão monocular.

O prefeito Maurício Rivabem demonstrou receptividade à proposta e reforçou o compromisso da gestão municipal com ações voltadas à saúde preventiva e à inclusão. A Secretaria de Saúde salientou a relevância do tema no contexto local, destacando dados sobre atendimentos oftalmológicos e a carência de campanhas específicas voltadas à população.

A AMONPAR se comprometeu a buscar apoio de entidades, profissionais da área da saúde ocular, universidades e clínicas parceiras para viabilizar o evento. A associação atuará como articuladora comunitária e fornecerá subsídios técnicos sobre a visão monocular e outras deficiências visuais.

Ao final da reunião, ficou estabelecido o compromisso mútuo de consolidar a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Oculares, como uma política pública de conscientização e saúde visual em Campo Largo, promovendo o acesso à informação, diagnóstico precoce e inclusão das pessoas com deficiência visual.



ANO DE 2024

Curitiba, 04 de Abril de 2024.

1º Simpósio Internacional de Reabilitação Visual - Curitiba

A Associação de Pessoas com Visão Monocular do Paraná (AMONPAR) participou ativamente do 1º Simpósio Internacional de Reabilitação Visual, realizado na sede da Associação Médica do Paraná, em Curitiba, no mês de abril, entre os dias 04 a 06 de 2024. O evento reuniu especialistas nacionais e internacionais, instituições, profissionais da saúde visual, associações de apoio e pessoas com deficiência visual, com o objetivo de discutir e compartilhar avanços, experiências e boas práticas na área da reabilitação visual.

Representando a causa das pessoas com visão monocular, a AMONPAR marcou presença com por membros da diretoria, associados e parceiros estratégicos da entidade. Durante o simpósio, os representantes da associação puderam participar de palestras, painéis temáticos, oficinas técnicas e rodas de conversa que abordaram temas como inclusão, tecnologias assistivas, políticas públicas, reabilitação funcional, educação inclusiva e acessibilidade no contexto da deficiência visual. A participação da AMONPAR foi fundamental para dar visibilidade à visão monocular, condição muitas vezes negligenciada nas discussões sobre deficiência visual.

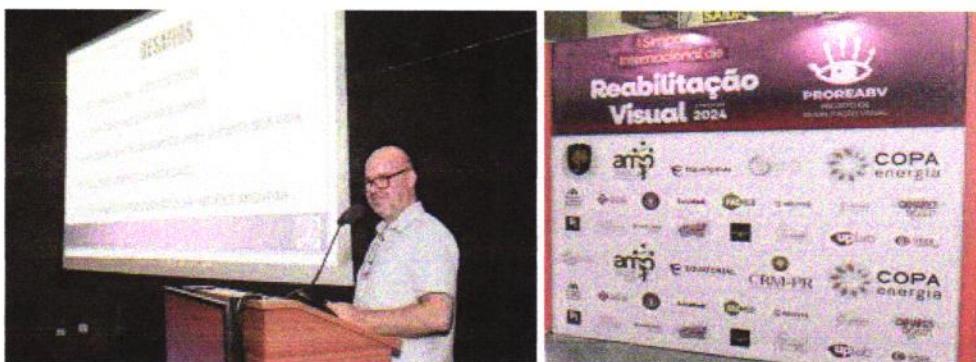
A entidade destacou a importância do reconhecimento legal da visão monocular como deficiência e reforçou a necessidade de políticas específicas para essa população. Em um dos momentos mais importantes do evento, a AMONPAR teve a oportunidade de apresentar suas ações desenvolvidas no estado do Paraná, como campanhas de conscientização e articulações políticas.

A presença da associação no simpósio também permitiu o fortalecimento de parcerias com instituições de saúde, universidades, profissionais especializados e outras entidades que atuam na área da deficiência. Além disso, foi uma oportunidade de escuta ativa das demandas de pessoas com diferentes graus de perda visual, ampliando a visão da AMONPAR sobre os desafios enfrentados no cotidiano e possíveis estratégias para superá-los. A troca de experiências com outras associações foi enriquecedora e possibilitou a identificação de práticas bem-sucedidas que podem ser adaptadas à realidade paranaense.



Ao longo do evento, a AMONPAR reafirmou seu compromisso com a promoção dos direitos, do acesso à saúde e da inclusão social das pessoas com visão monocular, construindo pontes para novas iniciativas e colaborandoativamente com o fortalecimento da rede de reabilitação visual no Brasil. A participação da associação no simpósio também contribuiu para ampliar seu reconhecimento institucional, fortalecendo sua atuação junto a órgãos públicos e privados.

Ao final do evento, a entidade saiu com novas metas, convites para colaborações futuras e um planejamento de ações integradas com outras organizações do setor. A AMONPAR avalia como extremamente positiva sua participação no 1º Simpósio Internacional de Reabilitação Visual, entendendo que eventos como este são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva para todas as pessoas com deficiência.





Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência de Campo Largo

Campo Largo, 07 de agosto de 2024

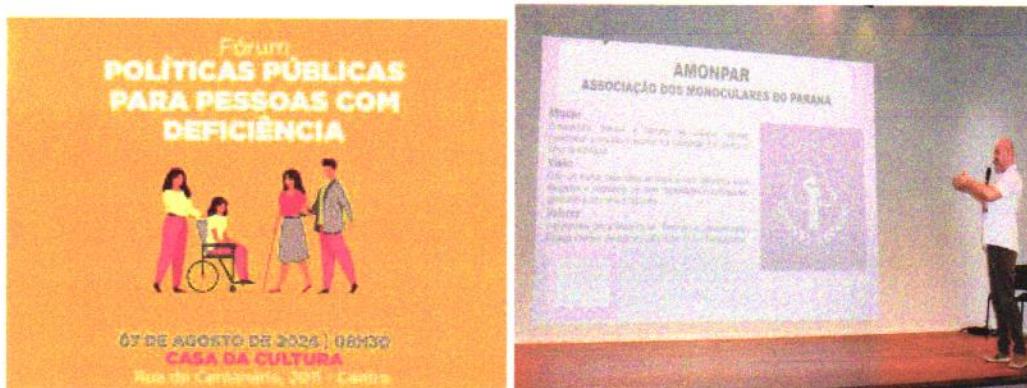
No dia 07 de agosto de 2024, a AMONPAR esteve presente no **Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência**, realizado no município de **Campo Largo**, reafirmando seu compromisso com a defesa dos direitos e a inclusão das pessoas com deficiência visual, em especial as com **visão monocular**.

O evento reuniu representantes de entidades, órgãos públicos e a sociedade civil, com o objetivo de debater, propor e fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da acessibilidade, inclusão social, educação, saúde, trabalho e cidadania para pessoas com deficiência.

Durante o fórum, a AMONPAR teve a oportunidade de apresentar suas ações em nível estadual, destacar a importância do **reconhecimento da visão monocular como deficiência** e reforçar a necessidade de apoio a projetos que garantam o acesso igualitário a serviços públicos, como a **distribuição de próteses oculares**, ações de prevenção à cegueira e campanhas educativas.

A participação da associação em eventos como este fortalece a articulação com o poder público municipal e demais entidades parceiras, ampliando o alcance das lutas por inclusão e respeito às especificidades de cada tipo de deficiência.

A AMONPAR agradece a organização do Fórum pelo espaço e parabeniza o município de Campo Largo pela iniciativa de promover o diálogo e a construção coletiva de políticas mais justas e eficazes para todas as pessoas com deficiência.







ANO DE 2025

Campo Largo, 29 de abril de 2025

No dia 29 de abril de 2025, foi realizado em Campo Largo o **1º Seminário Municipal sobre Conscientização, Prevenção e Combate à Cegueira**, um marco importante para o município na promoção da saúde ocular e da inclusão de pessoas com deficiência visual. Seminário proposto pela Associação de Pessoas com Visão Monocular do Paraná em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo.

O evento reuniu profissionais da saúde, representantes do poder público, educadores, instituições da sociedade civil, pessoas com deficiência visual, estudantes de escolas públicas e privadas e demais membros da comunidade. O objetivo principal foi **sensibilizar a população sobre as causas da cegueira, formas de prevenção, diagnóstico precoce e os direitos das pessoas com deficiência visual**, promovendo um espaço de diálogo, aprendizado e troca de experiências.

A programação contou com **palestras de especialistas da área oftalmológica**, que abordaram temas como:

- As principais causas evitáveis de cegueira no Brasil;
- A importância dos exames oftalmológicos regulares;
- Políticas públicas voltadas à saúde visual;
- Avanços tecnológicos em tratamentos e reabilitação.

Além disso, o seminário trouxe **relatos de vida de pessoas com deficiência visual**, que compartilharam suas histórias de superação, inclusão social e os desafios enfrentados no cotidiano.

Também houve participação de representantes de associações como a **AMONPAR – Associação de Pessoas com Visão Monocular do Paraná**, que reforçaram a importância da união entre sociedade civil e poder público para garantir os direitos e a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual.

O seminário encerrou-se com a elaboração de propostas para fortalecer as políticas públicas locais voltadas à saúde ocular, bem como o compromisso da continuidade dessas ações educativas e preventivas no município.

A realização do 1º Seminário foi um passo significativo na construção de uma **sociedade mais consciente, informada e inclusiva**, destacando a necessidade de ações



permanentes para a prevenção da cegueira e valorização da saúde visual como direito de todos.

Referências:

<https://campolargo.atende.net/cidadao/noticia/casa-da-cultura-recebe-1-seminario-sobre-doencas-oculares-de-campo-largo>

https://metropolitanoonline.com.br/site/index.php?route=journal2/blog/post&journal_blog_post_id=7850





Campanhas e Projetos: 2025

Projeto de Prevenção da Saúde Ocular na Associação Erceana de Campo Largo 2025

1. Introdução:

A saúde ocular é fundamental para o desenvolvimento cognitivo e acadêmico. Problemas de visão não diagnosticados podem afetar negativamente seu desempenho escolar e qualidade de vida. Portanto, é crucial implementar medidas preventivas e educativas desde a infância. Neste contexto, propomos o projeto de prevenção da saúde ocular, visando atender nesse momento a Associação Erce e Associação Deficientes Físicos de Campo Largo (ADFCL), entidades de Pessoas com Deficiência de Campo Largo.

2. Justificativa:

Os frequentadores da ADFCL e da Associação Erceana são Pessoas com Deficiência de Grau moderado, grave e leve e podem apresentar uma série de problemas visuais, incluindo miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo. Identificar esses problemas precocemente pode permitir intervenções eficazes, garantindo um desenvolvimento saudável.

3. Objetivo Geral:

Promover a conscientização sobre a importância da saúde ocular e realizar triagens visuais nos frequentadores da Associação Erceana, identificando possíveis problemas de visão.

4. Objetivos Específicos:

- Realizar exames oftalmológicos básicos nos frequentadores e usuários.
- Identificar e encaminhar casos suspeitos para acompanhamento profissional.
- Educar alunos, pais e professores sobre cuidados com a saúde ocular e medidas preventivas.
- Estabelecer parcerias com profissionais de saúde e instituições especializadas para oferecer tratamento adequado aos casos diagnosticados.
- Oferecer óculos gratuitamente para os indicados pela médica Oftalmologista.

5. Metodologia:

O projeto será dividido em etapas:

- Planejamento e organização logística.
- Sensibilização e mobilização da Entidade e comunidade.
- Realização de triagens visuais, utilizando equipamentos adequados e sob supervisão de profissionais da Ótica Clara Visão.



- Registro e análise dos resultados.
- Encaminhamento dos casos identificados para avaliação oftalmológica completa.
- Os frequentadores que necessitarem de óculos serão encaminhados para a ótica Clara Visão que oferecerá gratuitamente os óculos recomendados pela oftalmologista.
- Realização de atividades educativas sobre saúde ocular para alunos, pais e professores.
- Avaliação do impacto do projeto por meio de questionários e entrevistas.

6. Público Alvo:

Crianças, adolescentes, jovens e adultos de 7 a 65 anos matriculados na Associação Erceana e frequentadores da ADFCL.

7. Resultados Esperados:

Identificação de problemas de visão.

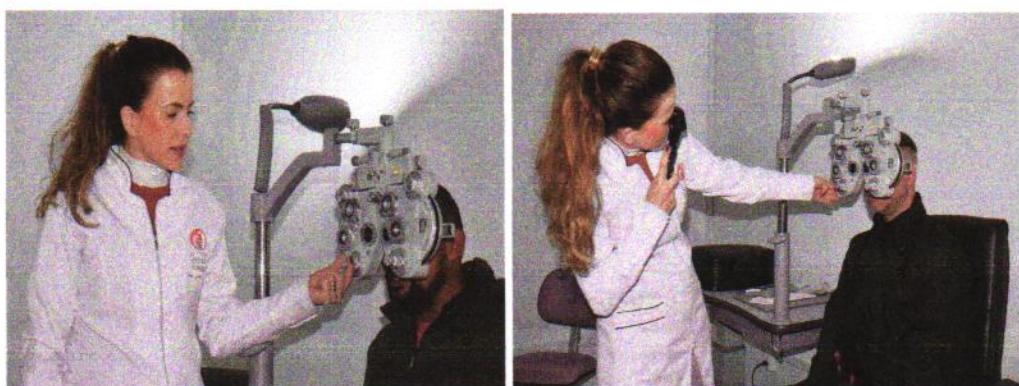
Encaminhamento adequado para tratamento oftalmológico.

Aumento da conscientização sobre a importância da saúde ocular na comunidade.

Melhoria do desempenho acadêmico e qualidade de vida das crianças atendidas.

8. Bibliografia:

World Health Organization. (2021). World report on vision. Geneva: World Health Organization. American Academy of Ophthalmology. (2020). Children's Eye Health and Safety. Retrieved from <https://www.aao.org/eye-health/tips-prevention/children-eye-health>.





CAMPANHA 2025:

Projeto: “Empresas Amigas da Visão”

Data de Lançamento: 29/04/2025

No momento temos uma empresa: Maleta do Colecionador

Objetivo:

Criar uma rede de empresas parceiras da Associação de Pessoas com Deficiência Visual para viabilizar a doação de próteses oculares a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Público-Alvo:

- Pessoas com deficiência visual parcial ou total, que necessitam de próteses oculares e estão cadastradas na associação.
- Empresas locais, regionais ou nacionais com interesse em ações de responsabilidade social.

Como Funciona:

1. Cadastro de Empresas Amigas

Empresas interessadas em apoiar o projeto se cadastram como “Empresas Amigas da Visão” e escolhem uma ou mais formas de contribuição:

- **Doação financeira** para custeio direto das próteses.
- **Patrocínio de campanhas** de arrecadação e eventos.
- **Parcerias com clínicas e profissionais** (para oferecer ou subsidiar moldagem, adaptação e acompanhamento).
- **Apoio institucional** (divulgação do projeto e engajamento de clientes/colaboradores).



O que a Empresa Ganha:

- **Selo Empresa Amiga da Visão**, com direito ao uso em seus materiais promocionais.
- **Certificado de Responsabilidade Social**.
- Divulgação nas mídias da associação (site, redes sociais, eventos).
- Inclusão em um **Catálogo de Empresas Amigas** para ampliar networking e visibilidade.
- Participação em **eventos benéficos e solidários**.

Etapas do Projeto:

Etapa	Descrição
1. Mapeamento	Identificação das pessoas que precisam de próteses e levantamento de custos.
2. Captação	Lançamento do projeto e abordagem de empresas em potencial.
3. Formalização	Assinatura de termos de cooperação ou doação.
4. Execução	Compra e entrega das próteses, com acompanhamento da associação.
5. Prestação de Contas	Relatório periódico às empresas parceiras sobre uso dos recursos e beneficiados.

Divulgação:

- Campanhas em redes sociais com histórias reais dos beneficiados.
- Eventos de lançamento e confraternização com as empresas parceiras.
- Materiais visuais e vídeos para mostrar o impacto da doação.



Parcerias Estratégicas Sugeridas:

- Clínicas oftalmológicas e ópticas.
- Empresas de saúde, farmácias, laboratórios.
- Instituições de ensino na área de saúde.
- Empresas com programas de ESG e responsabilidade social ativa.
-

Slogan da Campanha:

“Empresas que enxergam com o coração.”

Campo Largo, 27 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA DORIGO BARÃO
Data: 28/07/2025 21:52:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JULIANA DORIGO BARÃO
Presidente AMONPAR



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR DO ESTADO DO PARANÁ – AMONPAR, denominada doravante apenas AMONPAR, regula-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a adotar, bem como pela LEI Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A AMONPAR é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com atuação, dentre outras, particularmente, nas áreas de Educação e Esporte, Reabilitação, Assistência Social e Humanitária às pessoas com Deficiência Visual, especificamente com Visão Monocular.

Art. 3º - A Associação tem duração indeterminada, tendo como sede a Rua Vereador João de Oliveira Tigrinho, 77 - Vila Bancária, Campo Largo - PR, 83601-500.

Art. 4º - São fins e objetivos da Associação, nos limites territoriais do Estado do Paraná, voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, aos portadores de deficiência visual, especialmente os com Visão Monocular:

I - Oferecer às pessoas com deficiência visual, especialmente Visão Monocular, assessoria especializada nas áreas da educação, esporte e reabilitação, visando facilitar a sua inclusão e emancipação social;

II - Contribuir, na medida de suas possibilidades e dentro dos limites de seu Estatuto Social e Regimento Interno, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Deficiência Visual, especialmente Monocular;

III - Assessorar programas vinculados às pessoas com Deficiência Visual, especialmente as de Visão Monocular, sempre que for solicitado;

IV - Promover pesquisas e/ou contribuir para a melhoria e ampliação de serviços de atendimento às pessoas com Deficiência Visual, especialmente com Visão Monocular;

V - Promover e/ou participar de Campanhas de Prevenção à Cegueira e a visão subnormal;

VI - Promover e/ou participar de cursos, simpósios e outros eventos, com objetivo de favorecer o intercâmbio de conhecimento entre professores e técnicos especializados; pessoas com Deficiência Visual, especialmente as de Visão Monocular e comunidade em geral;

VII - Ser um centro de referência estadual nas áreas da Deficiência Visual, especialmente de Visão Monocular;





VIII - Favorecer e qualificar o desenvolvimento das pessoas com Deficiência Visual, especialmente as com Visão Monocular, promovendo a inclusão social;

IX - Capacitar e formar pessoas na prevenção e enfrentamento de doenças oculares;

X- Promover e fomentar pesquisas científicas sobre doenças oculares juntos às universidades;

XI - Integrar os Conselhos da pessoa com deficiência, municipal e estadual, de acordo com as possibilidades e diretrizes da Associação;

XII – Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício e fortalecimento das garantias dos deficientes.

Art. 5º - A Associação adota como símbolo o desenho da pessoa com visão monocular reproduzido ao final deste documento o qual não poderá sofrer alteração na cor e forma.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - Os associados da AMONPAR compreendem as seguintes categorias:

I - Fundadores: São associados fundadores as pessoas que participaram das reuniões de Fundação da AMONPAR, cujos nomes constam das respectivas atas e livros de presença.

II - Efetivos: São associados efetivos as pessoas que filiarem-se a AMONPAR mediante proposta assinada, com o compromisso de espontaneamente contribuir financeiramente para a manutenção da Entidade.

III - Patrocinadores: São associados patrocinadores as pessoas que filiarem-se ao AMONPAR mediante proposta assinada, com o compromisso de contribuir financeira e materialmente para a manutenção de serviços, programas ou atividades específicas da Entidade.

IV - Colaboradores: São associados colaboradores as pessoas voluntárias profissionais, ou não, que filiarem-se a AMONPAR mediante proposta assinada, com o compromisso de cooperar gratuitamente nas ações administrativas e no atendimento psico-sócio pedagógico às pessoas com Deficiência Visual, especialmente com Visão Monocular.

V - Beneméritos: São associados beneméritos as pessoas que prestarem relevantes serviços em prol da AMONPAR ou da causa das pessoas com Deficiência Visual, especialmente com Visão Monocular, que forem apresentadas à Entidade por um ou mais sócios fundadores, efetivos, patrocinadores, ou colaboradores, para deferimento do respectivo título de benemerência, mediante parecer favorável da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.





§ 1º - Caberá à diretoria fixar as contribuições financeiras devidas pelos associados efetivos, bem como aquelas devidas pelos sócios patrocinadores, sendo estas últimas de acordo com os valores previstos nos respectivos projetos a serem patrocinados.

§ 2º - Um associado poderá filiar-se a uma ou mais categorias obedecendo aos requisitos exigidos a cada uma delas.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Direitos dos Associados:

Art. 7º - São deveres primordiais dos associados em geral, trabalhar pelo engrandecimento, desenvolvimento e prestígio da AMONPAR, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 8º - São deveres dos associados em geral:

I - Comparecer às Assembleias Gerais e discutir a matéria de sua agenda.

II - Aceitar e desempenhar os cargos e encargos de eleição e designação.

III - Colaborar e contribuir financeira, material ou profissionalmente.

Art. 9º - São direitos dos associados em geral:

I - Participar das atividades da AMONPAR, bem como apresentar sugestões e propor medidas à Diretoria e às Assembleias Gerais, visando o desenvolvimento de suas finalidades.

II - Empreender a defesa de seus direitos ou apresentar denúncias, reclamações ou sugestões, fazendo-a diretamente à Diretoria ou à Assembleia Geral, por escrito ou verbalmente.

Art. 10º - São direitos assegurados aos associados fundadores e efetivos votar e ser votado, direitos estes assegurados aos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

CAPÍTULO IV

Do Desligamento dos Associados





Art. 11º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação , de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Havendo a inadimplência do associado por 3 (três) mensalidades consecutivas, o mesmo será notificado e, após notificação, terá o prazo de 3 (três) dias para regularização. Não havendo o pagamento, o mesmo será desligado do quadro de associados.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 6º As penas aplicadas pela Diretoria Executiva poderão constituir-se em: advertência por escrito, suspensão por 30 (trinta) dias até 1 (um) ano e eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V

Da Administração:

Seção I Disposições Gerais

Art. 12º - São órgãos da AMONPAR:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.





Parágrafo Único - É vedada a remuneração por parte da AMONPAR, aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMONPAR, nos limites da Lei Brasileira e deste Estatuto, com plenos poderes para deliberar sobre os assuntos de interesses da Entidade, inclusive os que estejam omissos no presente Estatuto, ratificando ou não, os atos sociais, sendo soberanas as suas decisões.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Entidade, em pleno gozo de seus direitos e adimplentes com seus deveres.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ocorrer por videoconferência sempre que um ou mais de seus diretores, conselheiros fiscais, tesoureiros, fundadores, patrocinadores, colaboradores e beneméritos encontrarem-se fora da cidade e estado da sede da AMONPAR. Essa regra se aplica a todas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da associação que venham a ocorrer.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual e Relatório das Atividades do ano anterior.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo/a Presidente da AMONPAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Edital de Convocação, publicado em 03 (três) dias consecutivos em seus meios de comunicação e afixado nos murais da Entidade.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 50% de seus associados e, após 30 minutos, com qualquer número de associados, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos sócios presentes.

Art. 15º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do/a Presidente da AMONPAR, ou a requerimento de $\frac{1}{2}$ dos associados, sendo estes casos aplicados somente quando ocorrer omissão por parte do Presidente, após 15 (quinze) dias de encaminhamento de requerimento justificando convocação da Assembleia Geral.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de Edital de Convocação, publicado em três dias consecutivos em todos os meios de comunicação possíveis, bem como nas redes sociais e página oficial da entidade.





§ 2º - A instalação da Assembleia Geral Extraordinária se dará conforme Artigo 13º, Parágrafo 3º deste Estatuto.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão conhecer e decidir a respeito de matéria que especificamente motivou a sua convocação.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo/a Presidente da AMONPAR, pelo Vice-Presidente, ou pelo/a Secretário, quando necessário, e será verificada a existência do quórum, para o início dos trabalhos.

Parágrafo Único - o/a 1º secretário/a geral, ou na sua ausência, o/a 2º secretário/a ficará como responsável pela elaboração da ata.

Art. 17º- São atribuições da Assembleia Geral:

I - Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades da Presidência;

II - Apreciar e aprovar o Relatório Anual Contábil de Prestação de Contas da diretoria;

III - Votar a proposta de orçamento e o plano de ação apresentado pela diretoria para o exercício seguinte;

IV - Conhecer e deliberar sobre os recursos que lhe forem interpostos;

V - Resolver sobre matéria não prevista neste Estatuto;

VI - Conhecer e deliberar sobre assuntos gerais, de gestões propostas que lhe forem encaminhadas pelos associados ou pela diretoria ou Conselho Fiscal;

VII - Emendar ou reformar o presente Estatuto;

VIII – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

IX - Destituir ou suspender do exercício do cargo, da diretoria e associados (membros) do Conselho Fiscal, mediante motivação prévia;

X - Eleger substitutos para os cargos vagos na diretoria e Conselho Fiscal;

XI - Autorizar a compra ou alienação de bens imóveis;

XII - Decidir sobre a dissolução da Entidade e dar destinação adequada a seu patrimônio, conforme Art. 36 deste Estatuto;

XIII - Decidir sobre pedido de empréstimos encaminhados pela Diretoria.

Seção III





Da Diretoria

Art. 18º - A Diretoria, órgão executivo e coordenador das atividades da AMONPAR, será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretoria de Comunicação;
- VIII - Diretoria representativa dos interesses sobre albinismo;
- IX – Conselho fiscal;
- X – Suplentes.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á de modo presencial, híbrida ou online, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada pelo/a Presidente..

Parágrafo Único - O/A Integrante da diretoria da AMONPAR, que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 20º - À diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno da Entidade, as decisões e as legislações pertinentes;

II - Praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento das finalidades e funcionamento da Entidade;

III - Elaborar Relatório de Atividades e Prestações de Contas Anuais, bem como a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação para o exercício seguinte, submetendo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

IV - Promover a admissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - Submeter à Assembleia Geral Ordinária as indicações e os pareceres que lhe couberem;

VI - Deliberar sobre matéria omissa do presente Estatuto, de modo excepcional e, em caráter urgente, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se seguir.

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria contrair empréstimos bancários sem a devida autorização do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21º – Ao/A Presidente compete:





- I - Superintender a administração geral da AMONPAR e exercer a representação legal do mesmo em juízo ou fora dele;
- II - Dar execução às deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III - Autorizar as despesas orçamentárias, visar todos os documentos da Tesouraria e movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro/a, os fundos bancários da AMONPAR;
- IV - Responsabilizar-se pela Administração Geral da Entidade, dando-lhe regular funcionamento, bem como pelo patrimônio material da mesma;
- V - Organizar, zelar e atualizar, juntamente com o 1º secretário/a, a documentação dos bens imóveis da Entidade;
- VI - Planejar e/ou executar planos relativos à aquisição, utilização, guarda e conservação dos bens patrimoniais da AMONPAR;
- VII - Propor a celebração de convênios para a captação de recursos financeiros e materiais, para execução dos planos administrativos da Entidade;
- VIII - Propor a cedência de recursos humanos especializados, intercâmbio técnico e social;
- IX - Planejar e/ou executar planos relativos às campanhas de ampliação do quadro social, arrecadação de fundos e materiais, com a colaboração de toda a diretoria;
- X - Promover a manutenção das instalações da Entidade, através da aquisição de recursos materiais e equipamentos;
- XI - Coordenar o serviço pessoal, podendo contratar e dispensar funcionários/as;
- XII - Superintender os serviços de atendimento psico-sócio pedagógicos e de promoção social da Entidade, dando-lhe o devido funcionamento;
- XIII - Nomear um/a coordenador/a psico-sócio pedagógico, com o aval da diretoria;
- XIV - Juntamente com o/a coordenador/a psico-sócio pedagógico, planejar e/ou executar planos relativos à ampliação ou implementação de serviços e programas que visem a melhoria do atendimento às pessoas com Deficiência Visual Monocular vinculadas ou não à Entidade;
- XV - Dar cumprimento às normas, deliberações e regimentos oriundos dos Órgãos Governamentais;
- XVI - Apresentar à diretoria, Relatório das Atividades Administrativas da Entidade;
- XVII - Convocar as Assembleias e as Reuniões da diretoria, presidindo o início daquelas e os trabalhos destas, nos termos deste Estatuto;





XVIII - Presidir os Congressos, Simpósios, Encontros e outras reuniões promovidas pela AMONPAR, dando o necessário encaminhamento às suas conclusões, assim como, convidar associados/as ou pessoas eminentes para presidir os trabalhos dos referidos eventos;

XIX - Designar as comissões ou grupos de trabalho para estudo e encaminhamento de qualquer assunto julgado relevante, ou para representar a AMONPAR em suas relações externas, podendo se estender em âmbito nacional, e/ou no exterior;

XX - Deliberar, excepcionalmente, em face de assunto inadiável, *ad referendum*, da primeira reunião da Coordenação Geral;

XXI - Elaborar, juntamente com o/a 1º secretário/a, a pauta das Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;

XXII - Fazer cumprir o Regimento Interno da AMONPAR;

XXIII - Exercer outras funções compatíveis com seu cargo;

XXIV - Apoiar e/ou incentivar toda iniciativa que diga respeito aos interesses das pessoas com Deficiência Visual, e que diga respeito ao seu desenvolvimento psico-sócio pedagógico;

XXV - Elaborar e/ou desenvolver programas que divulguem a capacidade e desenvolvimento sociocultural das pessoas com deficiência Visual, visando facilitar sua inclusão social;

XXVI - Promover e/ou participar de Campanhas de Prevenção à Cegueira em âmbito nacional e ou no exterior.

Art. 22º – Ao/A Vice-Presidente compete substituir o/a Presidente, suas ausências e impedimentos e, sucedê-lo/a, em caso de vacância, até o fim do mandato.

Art. 23º - Ao 1º Secretário/a compete:

I - Elaborar as Atas das Reuniões da diretoria;

II - Assinar juntamente com o/a Presidente e/ou Tesoureiro/a, os documentos oficiais da entidade;

III - Auxiliar o/a Presidente no preparo e expedição dos documentos oficiais, dirigindo os serviços da Secretaria;

IV - Manter em sua guarda todos os documentos da Entidade;

V - Exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe sejam atribuídas;

Art. 24º - Ao 2º Secretário/a compete auxiliar o 1º Secretário/a em todas as suas funções, exercendo as atividades que por este lhe forem conferidas, incumbindo-lhe, ainda, substituí-lo em seus impedimentos.





Art. 25º - Ao 1º Tesoureiro/a compete:

- I - Juntamente com o/a Presidente, administrar os fundos e rendas da AMONPAR, movimentando as contas bancárias e promovendo as aplicações financeiras necessárias, se os recursos da Instituição permitirem;
- II - Efetuar as despesas autorizadas pela diretoria;
- III - Promover o recebimento das contribuições dos/as associados/as e de outras rendas e valores destinados a compor a receita da AMONPAR;
- IV - Manter em dia o Livro Caixa da Entidade e ter sob sua guarda toda a documentação contábil;
- V – Apresentar mensalmente o balancete da situação financeira da entidade ao/a Presidente;
- VI - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal à diretoria, balancete da situação financeira da Entidade e Balanço Anual a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26º - Ao 2º Tesoureiro/a compete auxiliar o/a 1º Tesoureiro/a em suas atribuições e o substituir em seus impedimentos.

Art. 27º - A diretoria deverá criar uma coordenadoria psico-sócio pedagógico, para planejar e executar os programas oferecidos pela AMONPAR.

Parágrafo Único - A diretoria terá autonomia para criar outras coordenadorias para atender as necessidades organizacionais, podendo ainda as extinguir quando julgar necessário.

Art. 28º - O/a coordenador/a psico-sócio pedagógico, bem como os demais coordenadores, se por ventura houver, serão nomeados ou destituídos a critério da diretoria.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros/as titulares e 02 (dois) membros/as suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Que dentre os/as membros/as do conselho fiscal, tanto para os/as titulares, quanto para os/as suplentes, tenham pessoas que sejam deficientes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será eleito na mesma eleição em que for eleita a diretoria da AMONPAR, para igual período de mandato.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:





- I) Examinar a documentação relativa à receita e despesa da AMONPAR;
- II) Orientar a Diretoria, por iniciativa própria ou quando solicitado, quanto à regularidade da documentação de receita e despesa;
- III) Emitir parecer sobre as contas anuais da diretoria;
- IV) Representar à Assembleia Geral contra atos de irregularidades, concernentes à receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária;
- V) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessária ou convocá-la em caso de omissão por parte da diretoria da AMONPAR, após 15 (quinze) dias do não atendimento;
- VI) Emitir parecer sobre o balancete da Entidade;
- VII) Analisar solicitação de empréstimos bancários propostos pela diretoria, autorizando ou não, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- VIII) Fiscalizar e orientar as ações administrativas, bem como a execução dos programas de atendimento realizados pela Entidade.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Eleitoral e das Eleições:

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 31º – A diretoria da AMONPAR deverá designar uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) sócios/as, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem ao pleito, para realizar a respectiva eleição, atendendo aos seguintes critérios:

- I) Nenhum dos/as membros/as da comissão eleitoral poderá estar ocupando cargo eletivo na diretoria atual;
- II) A referida comissão não deve ter dentre os/as seus/as membros/as, associados/as que estejam concorrendo ao pleito;

§ 1º - A comissão deverá providenciar os materiais necessários para a realização da respectiva eleição, observando ao que diz o disposto no artigo 31 deste Estatuto.

§ 2º - A comissão terá um/a coordenador/a, que será escolhido/a por seus membros, para coordenar todos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, incluindo os do dia da eleição.





Seção II Das Eleições

Art. 32º - As eleições para a renovação da Diretoria, doravante denominadas eleições gerais, serão realizadas pelo sistema de voto secreto e direto.

Art. 33º - A eleição para renovação da Diretoria será realizada a cada 4 anos, pelo sistema de voto secreto e direto, no dia 30 de maio ou no próximo dia útil .

§ 1º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o/a presidente da AMONPAR fará publicar nas redes sociais da associação, o edital de convocação, marcando o dia, hora e local da votação.

Art. 34º - Terão direito a voto todos os sócios/as efetivos/as e fundadores/as da AMONPAR, associados/as a Entidade a mais de seis (6) meses e que estejam com as mensalidades em dia em com a Tesouraria.

Art. 35º - Terão direito de serem votados os/as sócios/as efetivos/as e fundadores/as da AMONPAR, associados/as a Entidade no mínimo, nos últimos 12 (doze) meses que antecede o pleito e que estejam com as mensalidades em dia.

Art. 36º - Será admitida a concorrência de chapas e aquelas concorrentes deverão apresentar, por escrito, programas e planos de trabalho para o período a que se candidatarem, no ato de sua inscrição, ficando à disposição dos associados na Secretaria da AMONPAR e de maneira virtual no endereço eletrônico da associação www.amonpar.com.br.

§ 1º - Nas chapas deverão constar todos os cargos, o nome, requerimento de candidatura de cada um/a dos/as respectivos/as candidatos/as e cópia de documento de identificação.

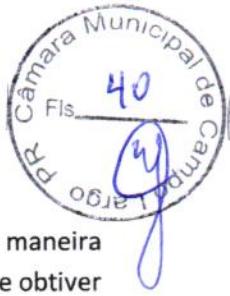
§ 2º - As chapas concorrentes deverão ser registradas no site da AMONPAR, de maneira virtual através de link específico no endereço eletrônico www.amonpar.com.br, impreterivelmente, até as 17 (dezessete) horas, 30 (trinta) dias antes do início da eleição, sendo vedado ao associado/a candidatar-se a mais de um cargo eletivo.

§ 3º - O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos obedecerá ao que dispuser este estatuto, as normas complementares e, naquilo em que for omisso a legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único: No caso de impedimento, vacância ou renúncia de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seus substitutos serão eleitos pelos associados presentes em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 37º - As chapas serão compostas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.





Art. 38º - O voto será secreto e direto, preferencialmente por meio de votação on-line, ou de maneira presencial em cédula padronizada em tinta e/ou Sistema Braille. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Aos/as candidatos/as das chapas inscritas será facultado o direito de fiscalizar o Ato Eleitoral.

Art. 39º - Em caso de haver apenas uma chapa concorrente, a mesma será eleita por aclamação.

Art. 40º. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, porventura havidas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, lavrando-se imediatamente a ata circunstaciada, da qual constarão todos os incidentes eventualmente ocorridos durante a votação e apuração do resultado das eleições, a relação nominal dos eleitos com seus respectivos cargos, o período dos mandatos finalmente, a data da posse de todos os eleitos

Art. 41º – A posse da nova diretoria dar-se-á 30 dias após o pleito.

CAPÍTULO VII

Das Receitas e do Patrimônio, Aplicação das Rendas e Rendimentos e, da Prestação de Contas

Seção I Das Receitas e do Patrimônio

Art. 42º- Constituem Receitas:

I - As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

II - As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 43º- O patrimônio da associação em comento será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 44º - No caso de DISSOLUÇÃO, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica que venha a substituir a presente Associação ou por norma legal que o substitua, e seja, ao mesmo tempo, entidade congênere, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.





Art. 45º - Na hipótese de perder a qualificação prevista no acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Seção II

Aplicação das Rendas e Rendimentos

Art. 46º— A AMONPAR aplica suas rendas, seus recursos, as subvenções, doações recebidas e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, internacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, aos atendimentos que seguem:

- I) Intervenção precoce;
- II) Orientação e Assessoria Jurídica;
- III) Orientação e Acesso a profissionais especializados em oftalmologia e a todas especialidades que contribuam para o tratamento da Visão Monocular e outras deficiências visuais;
- IV) Educação Física - incentivo a prática de desporto;
- V) Tecnologias acessíveis;
- VI) Sala de apoio pedagógico e/ou adaptação de materiais didático-pedagógicos;
- VII) Assessoria às pessoas com baixa visão;
- VIII) Artesanato;
- IX) Atividades da Vida Diária;
- X) Orientação e Mobilidade;
- XI) Psicologia;
- XII) Serviço Social;
- XIII) Capacitação profissional, colocação e recolocação no mercado de trabalho;
- XIV) Biblioteca e audioteca;
- XV) Apoio à cultura, à arte, lazer e saúde;





- XVI) Capacitação e formação de pessoas na prevenção e enfrentamento de doenças oculares;
- XVII) Promoção de seminários, palestras, workshops e eventos sobre doenças oculares;
- XVIII) Promoção e fomentação de pesquisas científicas sobre doenças oculares junto às Universidades.

Art. 47º - A AMONPAR presta assessoria às pessoas com deficiência visual monocular de qualquer faixa etária, não cobrando das mesmas nenhum valor financeiro ou material a título de pagamento pelos atendimentos prestados.

Art. 48º - Os/as coordenadores/as, conselheiros/as, associados/as, instituidores/as e benfeiteiros/as da AMONPAR, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção III Da Prestação de Contas

Art. 49º - A prestação de contas observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 50º - A data de 05 de abril de 2023, é considerada como a de fundação da AMONPAR, a qual deverá ser a cada ano, condignamente comemorada.

Art. 51º - O mandato da diretoria e Conselho Fiscal tem duração de 04 (quatro) anos, tendo o seu início e término na segunda quinzena de maio.





Art. 52º- O exercício fiscal da Entidade encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53º - Os/as candidatos aos cargos de Presidente e vice-Presidente, deverão ser de VISÃO MONOCULAR OU VISÃO SUBNORMAL, conforme escala vigente e preferencialmente possuírem formação de Ensino Superior.

Art. 54º - O/a coordenador/a Psico-sócio pedagógico a ser nomeado, deverá possuir formação superior e especialização na área afins a assessoria às pessoas com deficiência visual monocular.

Art. 55º - Os/as diretores, os/as membros/as do Conselho Fiscal e os/as associados/as não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 56º - As filiações de associados/as deverão ser feitas em documento próprio da Entidade, disponibilizado também de maneira online, através do endereço eletrônico www.amonpar.com.br, em forma de proposta, da qual constará, obrigatoriamente, os dados pessoais, data de afiliação, categoria social e nome do proponente.

Parágrafo Único - O sócio poderá desfilar-se espontaneamente mediante requerimento de próprio punho, com assinatura e data do desligamento.

Art. 57º – A AMONPAR só poderá ser extinta ou ter sua finalidade modificada mediante aprovação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus associados e de dois terços (2/3) das pessoas com Deficiência Visual a ela vinculadas, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 58º - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da diretoria decorrente de renúncia ou morte, os mesmos serão preenchidos mediante eleição, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fato ocorrido.

§ 1º - Em caso de destituição, a substituição será procedida na mesma Assembleia Geral que houver promovido a referida destituição.

§ 2º - Em caso de vacância decorrente de renúncia ou morte de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da coordenação geral, até 06 (seis meses) antes do término da gestão, uma Assembleia deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de eleger uma nova diretoria.

Art. 59º - Fica a diretoria obrigada, após a aprovação deste Estatuto, a adequar e aprovar o Regimento Interno da AMONPAR, num prazo máximo de 03 (três) meses, colocando-o em vigor imediatamente à sua aprovação.

Art. 60º- Em caso de emenda ou reforma do presente Estatuto, o anteprojeto proposto deverá ser protocolado na secretaria da AMONPAR, para que o mesmo seja disponibilizado aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral para a qual será pautado.





Art. 61º – A AMONPAR será representada por um emblema cujo modelo segue anexo a este Estatuto e será adotado em todos os documentos oficiais, impressos, placas e uniformes da Entidade.

Art. 62º - A cor adotada será o azul e branco, conforme anexo o qual constará de sua bandeira e uniformes.

Art. 63º - Terá como lema: "Educação, Trabalho, Assistência e Reabilitação".

Art. 64º - Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, em especial com fulcro nas Leis 10.406/02 e 6.404/76 e apresentados à Assembleia Geral.

Art. 65º - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer momento, em Assembleia Geral para o fim determinado, e por, no mínimo, um terço (1/3) dos votos válidos, ou por força da legislação que a este obrigue.

Art. 66º - A composição e o mandato da diretoria da AMONPAR permanecem na forma do Estatuto vigente à época da sua eleição.

Art. 67º - Este estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Curitiba, 05 de abril de 2023.

JULIANA DORIGO BARÃO - Presidente

CLEBER LEANDRO DAVIS - Secretário Geral

JOCELINA PACHECO DOS SANTOS LIMA - Advogada – OAB 39447/PR

ANEXO I





Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: 5b97c19b7ede30b2271b34d5cd1df7b7

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/5b97c19b7ede30b2271b34d5cd1df7b7>

Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: JULIANA DORIGO BARÃO CPF: 023.001.719-37 Data/hora: 2023.08.11 22:28:47 GMT Transação: aa80b929-ce00-4971-ba8e-e4fdf0ca09d2

Nome: CLEBER LEANDRO DAVIS CPF: 030.543.799-22 Data/hora: 2023.08.14 18:21:11 GMT Transação: 03753321-f6ff-436f-88bf-dee0796562f5

Nome: JOCELINA PACHECO DOS SANTOS LIMA CPF: 536.260.289-68 Data/hora: 2023.08.22 17:56:22 GMT Transação: f3606553-6315-4236-bb74-9a8754c3c22a

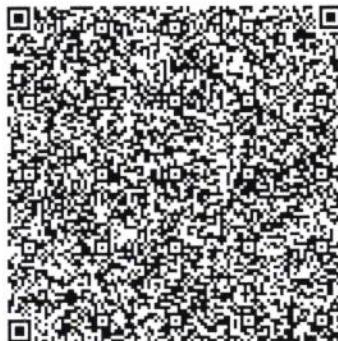
Confia

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br



QR Code



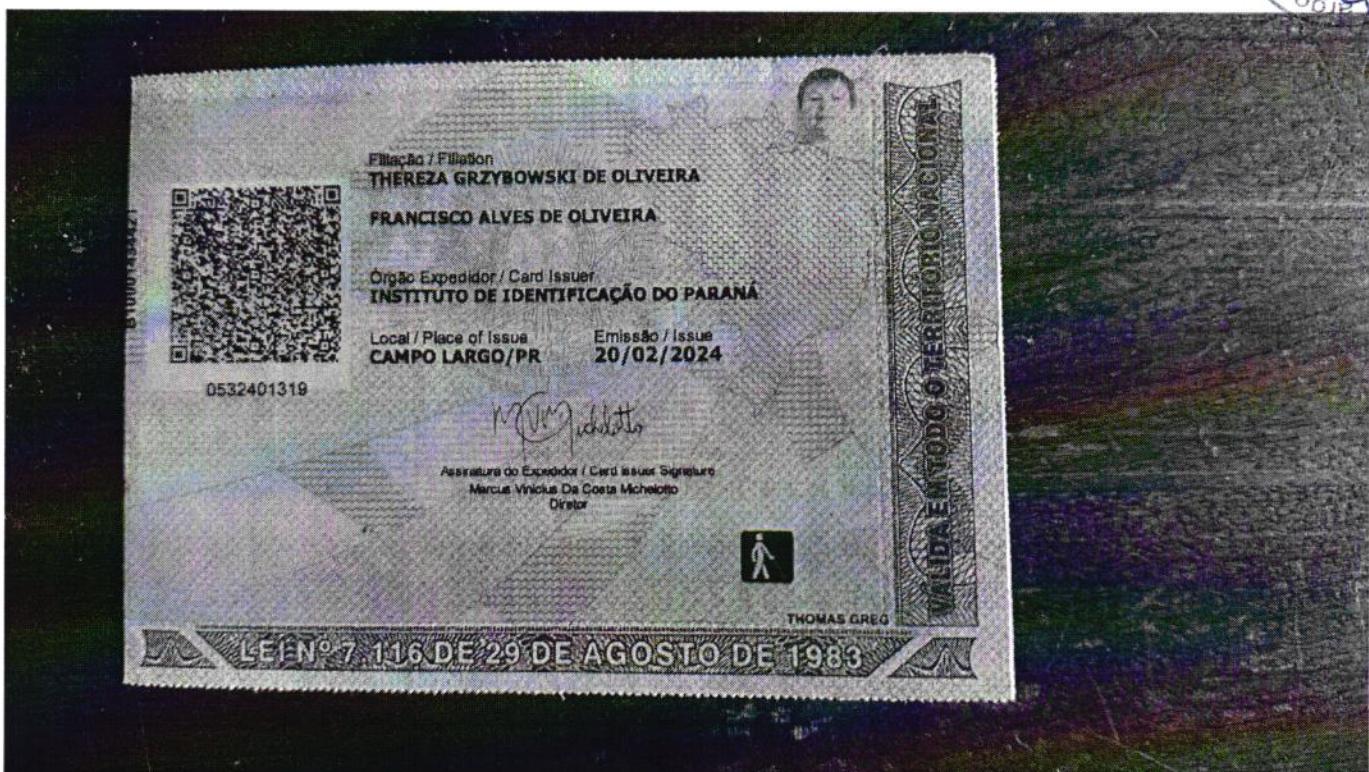
Verifique a autenticidade do documento
lendo o QR code com o aplicativo Vio.



Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Título de eleitor 64702930663	Tipo sanguíneo / Fator RH A-	
Estado civil Divorciado(a)	Doador de Órgãos SIM	
Assinatura 	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio 079897.01.55.2017.2.00148.158.0045938-76	
CNH 3118992787	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
52.837.447/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/09/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR DO ESTADO DO PARANÁ - AMONPAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R VEREADOR JOAO DE OLIVEIRA TIGRINHO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
83.601-500

BAIRRO/DISTRITO
VILA BANCARIA

MUNICÍPIO
CAMPO LARGO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MONOCULARESPARANA@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9234-3100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2025** às **16:01:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



BALANCETE
Valores expressos em Reais (R\$)

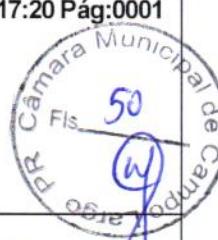
Conta	S Classificação	Saldo
1 S 1 ATIVO		1.181,54
2 S 1.1 CIRCULANTE		1.181,54
3 S 1.1.01 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.181,54
6 S 1.1.01.002 DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		1.181,54
10001 1.1.01.002.001 Banco Cora S/A		1.181,54
2600 S 3 RESULTADO DO PERÍODO		(1.181,54)
2601 S 3.1 RECEITAS		(1.249,22)
2602 S 3.1.01 RECEITA BRUTA		(1.249,22)
2603 S 3.1.01.001 RECEITA BRUTA		(1.249,22)
2604 S 3.1.01.001.001 RECEITA BRUTA		(1.249,22)
2611 3.1.01.001.001.007 Mensalidades		(1.249,22)
4011 S 3.7 DESPESAS OPERACIONAIS		67,68
4012 S 3.7.01 DESPESAS GERAIS		67,68
4239 S 3.7.01.017 DESPESAS GERAIS		67,68
4252 3.7.01.017.013 Estacionamentos e Conduções		67,68

EDUMAR
ROSSONI:98266632987

Assinado de forma digital por
EDUMAR ROSSONI:98266632987
Dados: 2025.07.18 08:48:26
-03'00'

EDUMAR ROSSONI
CRC: I-PR-047045/O-4 - Contador
CPF: 982.666.329-87

Período: 01/01/2025 a 30/06/2025
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
Valores expressos em Reais (R\$)



RECEITA BRUTA	1.249,22
Mensalidades	1.249,22
(=) RECEITA LIQUIDA	1.249,22
(=) SUPERÁVIT BRUTO	1.249,22
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(67,68)
DESPESAS GERAIS	(67,68)
Estacionamentos e Conduções	(67,68)
(=) SUPERÁVIT LIQUIDO	1.181,54
OUTROS RESULTADOS	0,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR	1.181,54
(=) SUPERÁVIT LIQUIDO DO EXERCICIO	1.181,54

EDUMAR
ROSSONI:9826
6632987

Assinado de forma digital
por EDUMAR
ROSSONI:98266632987
Dados: 2025.07.18
08:47:50 -03'00'

EDUMAR ROSSONI

CRC: 1-PR-047045/O-4 - Contador

CPF: 982.666.329-87